

PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 073, 074, 075 E 076/2005
RECORRENTE: GUADALAJARA S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS (I E 19.401.702-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 09 de setembro de 2008

ACÓRDÃO Nº 184/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Crédito fiscal. Utilização indevida. Preterição do direito de defesa. Ocorrência.

1. Exigência fiscal decorrente do Registro de entradas de mercadorias acobertadas com documento fiscal inidônea (falta de autenticação e destinatário coincidente com o emitente).
2. O direito ao crédito do imposto é assegurado pela Constituição e pela legislação infraconstitucional que regula o ICMS. No entanto, a sua utilização está condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações acessórias, no sentido de eventuais créditos indevidos.
4. O levantamento procedido não foi elaborado com a devida cautela e solidez necessária à constituição do crédito tributário.
5. Entretanto, a confirmar-se o afirmado pelas Autoridades lançadoras, há irregularidades que comportariam penalidades como o fato de que nem todas as notas fiscais estão autenticadas e que os procedimentos da Empresa não se coadunam totalmente com os procedimentos formais previsto na legislação tributária estadual para este tipo de operação.
- 5.. Recurso conhecido e provido no sentido da anulação dos Autos de Infração.
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.